



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06 / 08 / 19 96
C	Rubrica

**Processo nº** : 13002.000119/94-02  
**Sessão de** : 23 de março de 1995  
**Acórdão nº** : 201-69.596  
**Recurso nº** : 00.114  
**Recorrente** : DRF EM PORTO ALEGRE - RS  
**Interessada** : Iochpe-Maxion S.A

**IPI - RESSARCIMENTO - RECURSO DE OFÍCIO** - Tendo sido atendidas as normas pertinentes ao ressarcimento de créditos e sendo legítimo o crédito ressarcido é de se **negar provimento ao recurso de ofício.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DRF EM PORTO ALEGRE -RS.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.** Ausentes os Conselheiros Sérgio Gomes Velloso e Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995

  
Edison Gomes de Oliveira  
**Presidente**

  
Expedito Terceiro Jorge Filho  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Selma Santos Salomão Wolszczak, Luiza Helena Galante de Moraes (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° : 13002.000119/94-02  
Acórdão n° : 201-69.596  
Recurso n° : 00.114  
Recorrente : DRF EM PORTO ALEGRE - RS

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre Pedido de Ressarcimento de Créditos do IPI, no valor de Cr\$ 113.659.695,19 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e dezenove centavos), referente a insumos empregados na fabricação de máquinas que gozam da isenção prevista na Lei n°. 8.191/91.

A autoridade de primeira instância, baseada na Informação Fiscal de fls. 15, reconheceu a legitimidade do crédito ressarcido **a priori** e, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei n°. 8.748/93 e artigo 1º da Portaria MF n°. 064/94, recorreu de ofício para este Conselho.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13002.000119/94-02

Acórdão nº : 201-69.596

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR EXPEDITO TERCEIRO JORGE FILHO

Iochpe-Maxion S.A., recebeu ressarcimento em espécie, no valor CR\$ 113.659.695,19 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e dezenove centavos), referente ao IPI pago nas aquisições de insumos, empregados na fabricação de máquinas que gozam da isenção prevista na Lei nº. 8.191/91.

Foi procedida auditoria na empresa, com o fito de verificar a legitimidade do crédito ressarcido **a priori**, tendo o representante do Fisco Federal atestado a regularidade do crédito então ressarcido, conforme Informação de fls. 15.

Face ao exposto, conheço do recurso de ofício mas lhe nego provimento,

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995

  
EXPEDITO TERCEIRO JORGE FILHO